

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 155 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 18.051.891,00 (dezoito milhões, cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e um reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	20.582.351,00
Receita Tributaria	1.548.800,00
Receita Patrimonial	40.000,00
Receita de Serviços	251.100,00
Transferências Correntes	18.742.451,00
SUB-TOTAL	20.582.351,00
(R) Deduções da Receita	-2.531.560,00
SUB-TOTAL	-2.531.560,00
TOTAL GERAL	18.050.791,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 18.051.891,00 (dezoito milhões, cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 12.565.451,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 5.486.440,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	997.105,00		997.105,00
Gabinete do Prefeito	810.000,00		810.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.614.571,00		1.614.571,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	5.745.888,00		5.745.888,00
Secretaria Municipal de Saúde		1.296.700,00	1.296.700,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		685.000,00	685.000,00
Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Urbano	2.093.960,00		2.093.960,00
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	315.480,00		315.480,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiente	197.547,00		197.547,00
Fundo Municipal de Assistência Social		552.700,00	552.700,00
Fundo Municipal de Saúde		2.952.040,00	2.952.040,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto	250.900,00		250.900,00
Reserva de Contingência	540.000,00		540.000,00
Total geral	12.565.451,00	5.486.440,00	18.051.891,00

II - Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	997.105,00		997.105,00
Administração	2.450.171,00		2.450.171,00
Assistência Social		1.237.700,00	1.237.700,00
Saúde		4.248.740,00	4.248.740,00
Educação	5.315.388,00		5.315.388,00
Cultura	229.500,00		229.500,00
Urbanismo	1.514.360,00		1.514.360,00
Habitação	105.000,00		105.000,00
Saneamento	400.900,00		400.900,00
Gestão Ambiental	197.547,00		197.547,00
Agricultura	315.480,00		315.480,00
Energia	60.000,00		60.000,00
Transporte	18.000,00		18.000,00
Desporto e Lazer	201.000,00		201.000,00
Encargos Especiais	221.000,00		221.000,00
Reserva de Contingência	540.000,00		540.000,00
TOTAL GERAL	12.565.451,00	5.486.440,00	18.051.891,00

III - Por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	997.105,00
Gabinete do Prefeito	810.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.614.571,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	5.745.888,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.296.700,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	685.000,00
Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	2.093.960,00
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento	315.480,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental	197.547,00
Fundo Municipal de Assistência Social	552.700,00
Fundo Municipal de Saúde	2.952.040,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	250.900,00
Reserva de Contingência	540.000,00
Total Geral	18.051.891,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
- decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:5EF49064

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 19/12/2012. Edição 0744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>